



PROCESSO Nº 10935724123201880
CONTRATO SRRF09 Nº 09/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 09/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO SRRF09 Nº 09/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÕES, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 E A EMPRESA INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Contrato SRRF09 nº 09/2018, firmado com a empresa INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.582/0001-50, estabelecida no município de Pinhais/PR, representada pelo Sr. João Carlos Coelho Moreno, inscrito no CPF nº [REDACTED], Carteira de Identidade nº [REDACTED], designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGAVEL, a partir de 30/06/2023, do Contrato SRRF09 nº 09/2018, de prestação de serviços continuados de outsourcing de impressão, para atender a unidade de Cascavel e agências jurisdicionadas, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Rescisão, do referido contrato e também da Cláusula Quinta do quarto termo aditivo, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com



o inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização dos serviços, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, a redução no quadro de servidores no âmbito da Receita Federal do Brasil, bem como o processo de migração para a modalidade de teletrabalho em algumas atividades específicas do órgão, tornando-se possível a realização regional para contratação desse serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE E EFICACIA

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil- 9ª Região Fiscal , e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário oficial da União , nos termos do parágrafo único do Art.61 da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA– DA QUITAÇÃO

4.1 O serviço prestado até a data do dia 30/06/2023 , que ainda não tenha sido faturado pela contratada ao contratante, serão pagos na forma da Lei, assim que a contratada efetuar e enviar o faturamento a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

5.1 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF